



LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para limitar altura de muros entre lotes.

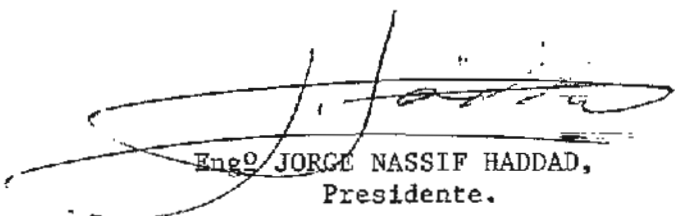
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2.2.1. do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965), introduzido pela Lei 2.868, de 22 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

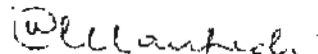
§ 3º O muro entre lotes não excederá altura de 2,20m, exceto se a edificação vizinha distar dele mais de 2,50m."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (08.02.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (08.02.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*

ms.